EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 185/2022

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH e por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Portaria nº 3785/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento visando a contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e empresas interessadas em ofertar Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua (PSR) maiores de 18 anos, de ambos os sexos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso, do tipo CASA DE PASSAGEM, de forma integrada aos serviços socioassistenciais próprios e conveniados da gestão pública municipal para o desenvolvimento das atividades neste seguimento, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, com integral sujeição aos artigos 37, 194 a 203 da Constituição Federal/88; Lei №. 8.742/93; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS), Resolução CNAS № 269, de 13 de dezembro de 2006 (NOB-RH/ SUAS), demais legislações aplicáveis.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 185.2022

Período para o credenciamento: início 17/10/2022

Local do Credenciamento: Rua Lúcio Born, n°12 Ed. São João Evangelista – Secretaria de Assistência Social e

Habitação - Centro - Biguaçu

Horário de atendimento: segunda-feira a sexta-feira das 13h às 19h

1. OBJETO

1.1. — O objeto do presente edital visa o credenciamento de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E EMPRESAS INTERESSADAS EM OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR) MAIORES DE 18 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, DESABRIGADOS POR SITUAÇÃO DE ABANDONO, MIGRAÇÃO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, OU PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, COM VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS OU EM DECORRÊNCIA DE FRIO INTENSO, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM conforme descrição e valores a seguir, observando os procedimentos descritos neste Edital.

Nº de Diárias	Atividade	Valor por diária
2.700	Acolhimento institucional provisório para pessoas em situação de rua (PSR) maiores de 18 anos, de ambos os sexos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso, na modalidade casa de passagem	K\$ 91,20

OBS.: Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 246.240,00

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital tem por objetivo atender precipuamente as demandas de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua (PSR) maiores de 18 anos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso, na modalidade CASA DE PASSAGEM, que apresentem a estrutura mínima necessária para abrigar com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar (de forma emergencial) que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Estes serviços podem ser ofertados de forma direta, pelo ente público ou indireta, por meio de parcerias com entidades, organizações da sociedade civil que pautem suas atividades na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009.

O serviço de acolhimento em Casa de Passagem visa garantir a acolhida deste público em instituições capazes de ofertar o acesso imediato às necessidades básicas de vida, tais como: alimentação, repouso, higienização e inclusão social em condições dignas. Destina-se a pessoas em situação de rua, migrantes, itinerantes e munícipes, atendidos/acompanhados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social e demais serviços socioassistenciais, que demandem acolhimento.

O acesso dar-se-á por meio de encaminhamento do Setor da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Biguaçu - SMASH às entidades credenciadas via chamamento público

A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus acolhidos, e desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os usuários acolhidos.

Assinado por 1 pessoa: SARITA MELLO PEIXOTO ORSI



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento as OSC e empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com legistação específica vigente;
- 2.3 É vedada a participação de:
 - 2.3.1 Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de Biguaçu;
 - 2.3.2 Consórcio de Empresas;
 - 2.3.3 Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.
- 2.4 Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

3 DA IMPUGNAÇÃO

Em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo E-mail assistenciasocial@bigua.sc.gov.com.br

4 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados, lacrados, dirigidos à Comissão de Especial de Licitações (Gerencia da Política do SUAS, Gerencia da Proteção Social Especial, Gerencia de Licitação e Contratos – SMASH), tendo inicio em 17/10/2022 na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação na Rua Lúcio Born, n°12, sala nº 104, Ed. São João Evangelista – Centro/ Biguaçu SC, horário de atendimento: de segunda-feira à sexta-feira das 13h às 19h, para seleção imediata. Após este período, este Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, porém as contratações obedecerão os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade dos serviços por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Biguaçu.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica na seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: SARITA MELLO PEIXOTO ORSI



4.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BIGUAÇU EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 185/2022

> RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE E TELEFONE PARA CONTATO

Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionados para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correios ou e-mail.

4.1.1- RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

Dentro dos envelopes deverão constar os seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 185/2022, afirmando assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (Anexo I).

4.1.2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida





Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com o INSS.
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

4.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

O proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em documentos originais com os seguintes dados:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BIGUAÇU EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 185/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTETELEFONE PARA CONTATO

4.2.1 DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

- a) Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço, caso exista no município sede da instituição/empresa.
- **b)** Alvará de funcionamento;
- c) Alvará Sanitário atualizado e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.
- d) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- e) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção, pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço conforme modelo do Anexo III;
- f)Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- g) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo para esta contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- **5.1** Os interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste Edital da maneira como foi descrita (em envelope escuro, lacrado);
- **5.2** Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as Empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;
- **5.3** A contratação será realizada por meio de credenciamento das OSC e/ou empresas privadas interessadas na prestação do serviço em questão e que atendam todas as exigências legais;
- **5.4** O credenciamento terá um prazo de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- **5.6** Disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios, condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do contrato;
- 5.7 Enviar mensalmente relatório fidedigno do acompanhamento do usuário;
- 5.8 Liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento;
- **5.9** Em caso de paralisação dos serviços, por qualquer que seja o motivo, a contratada deverá informar formalmente a contratante:
- 5.10 A contratada deve se comprometer a prestar serviços e orientações acerca de:
 - a) moradia adequada à sua condição física e mental;
 - b) alimentação adequada;
 - c) manutenção, limpeza e higiene do espaço físico (conforme regimento interno);
 - d) adquirir e ministrar medicamentos prescritos por médico ou pelo serviço de saúde, quando necessários;
 - e) orientar quanto a higiene pessoal-e disponibilizar os produtos de higiene;
 - f) cuidados emergenciais;
 - g) exames;
 - h) serviços de lavanderia (conforme regimento interno);
 - i) a contratada tem a obrigação de zelar pela saúde do usuário;
 - j) enviar mensalmente relatório de acompanhamento do usuário, junto a nota fiscal;



k) reaproximação com a família extensiva.

6. DO FORNECIMENTO

6.1 O serviço será disponibilizado conforme surgimento da demanda.

7.DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em até 5 dias após a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- 7.2 Nota fiscal devidamente preenchida; Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa;
- 7.3 Certidões negativas atualizadas (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS);
- 7.4 Relatório de Acompanhamento dos usuários (PIA Plano Individual de Atendimento).

8. DO CONTRATO

- 8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa (Anexo V), conforme necessidade e conveniência da FMDS, momento em que tomarão conhecimento do seu Teto Financeiro;
- 8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
- 8.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu Teto Financeiro será redistribuído entre os demais interessados que estiverem aptos, observados os critérios previstos neste Edital;
- 8.4 A assinatura do contrato e a distribuição do Teto Financeiro ficarão a exclusivo critério da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

9. – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 9.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual,em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 9.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de





empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br

10.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Declaração de aceitação das condições do Edital;

Anexo III - Declaração de capacidade de oferta

Anexo IV – Lista de profissionais que compõem a equipe;

Anexo V - Declaração de que a Instituição não possui servidor público no município;

Anexo VI - Minuta de contrato;

10.4 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revīsão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados por meio de "Protocolo", através do link: úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

Biguaçu, 13 de outubro de 2022.

Sarita Mello Peixoto Orsi Secretária Municipal de Assitência Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o chamamento e posterior credenciamento de entidades especializadas no Acolhimento de Pessoas em Situação de Rua (PSR), maiores de 18 anos, de ambos os sexos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo atender precipuamente as demandas de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua (PSR), maiores de 18 anos, desabrigados por situação de abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados e/ou rompidos ou em decorrência de frio intenso. A forma a ser disposta deverá ser através de CASA DE PASSAGEM, com estrutura mínima necessária para abrigar com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar (de forma emergencial) que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Estes serviços podem ser ofertados de forma direta, pelo ente público ou indireta, por meio de parcerias com entidades, organizações da sociedade civil que pautem suas atividades na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009.

O serviço de acolhimento em Casa de Passagem visa garantir a acolhida deste público em instituições capazes de ofertar o acesso imediato às necessidades básicas de vida, tais como: alimentação, repouso, higienização e inclusão social em condições dignas. Destina-se a pessoas em situação de rua, migrantes, itinerantes e munícipes, atendidos/acompanhados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social e demais serviços socioassistenciais, que demandem acolhimento. O acesso dar-se-á por meio de encaminhamento do Setor da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Biguaçu – SMASH às entidades credenciadas via chamamento público.

3. QUANTITATIVO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
------	-----------	---------	------------	---------

- a) O abrigamento de cada usuário será de no máximo 3 (três) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, enviando a esta Relatório embasado demonstrando a necessidade. Em caso de prorrogação, esta será pelo prazo máximo de 3 (três) meses.
- b) A contratada deverá dispor de atendimento psicossocial por no mínimo 1 (um) Psicólogo e 1(um) Assistente Social.
- c) A instituição contratada deverá contar diariamente com orientadores sociais, psicólogo e assistente social. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- d) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento quartos para no máximo 4 (quatro) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
 - e) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- f) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao atendimento e acompanhamento com as características solicitadas, devendo aceitar usuários que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mais especificamente pela Gerência da Proteção Social Especial.
 - g)A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para acompanhamento dos acolhimentos.
- g) A Contratante através de comissão designada reserva-se o direito de vistoriar, in loco, com Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, as condições apresentadas pelos interessados neste Credenciamento, como critério habilitatório fundamental para a assinatura do contrato.
- h) Em casos de descumprimento das exigências deste termo, será aplicado sanção de advertência ou Notificação, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas editalícias, contratuais e outras

obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para a devida regularização.

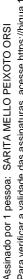
- i) A contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que permita receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- j) O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pela Gerência da Proteção Social Especial, devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante, juntamente com o PIA contendo a assinatura do paciente e técnico responsável.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- a) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos usuários;
- b) Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- c) A instituição deverá afixar em local visível a todos os usuários, da condição de entidade integrante do SUAS e da gratuidade dos serviços prestados;
- d) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da Instituição Contratada nos termos das respectivas legislações regentes;
- e) Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços, transferência ou qualquer outra modalidade de subcontratação.
- O serviço será prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta.
- g) Será de responsabilidade obrigatória da contratada, a entrega do relatório do PIA e relatório informando dados atualizados dos acolhidos juntamente com a nota fiscal.
- h) As Instituições deverão possuir Alvará Sanitário ou protocolo atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida. No valor estão incluídas necessidades básicas de vida, tais como: alimentação, repouso, higienização e inclusão social em condições dignas, atendimento psicossocial, transporte para acesso a direitos, saúde, documentação.
- b. Os interessados em participar deste Edital deverão comprovar capacidade instalada de estrutura física, com acessibilidade para realizar obrigatoriamente o acolhimento do público alvo, oferecendo aos usuários





atendimentos condizentes às suas necessidades e acesso aos direitos humanos fundamentais.

- c. O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura e publicação do Contrato.
- d. A entidade credenciada não poderá efetuar cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos para os procedimentos constantes neste edital, acarretará na imediata rescisão unilateral do contrato, multa e sanções previstas em edital conforme legislação específica.
- e. A entidade credenciada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
- f. A composição de quadro de profissionais necessários para a execução dos procedimentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos.
- g. A entidade credenciada deverá atender usuários com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUAS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social –PNAS.
- h. A entidade credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- i. A entidade credenciada deverá manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, monitoramento e supervisão dos serviços.
- j. A entidade credenciada deverá garantir o acesso do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, bem como da equipe de Alta Complexidade, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- k. Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 1. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- m. Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- n. Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo. As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de novas legislações referentes ao seu público-alvo;
 - o. Articular com a rede intersetorial para ofertar os serviços necessários a cada acolhido nas diferentes

esferas. promovendo o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- p. Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede de saúde, se o/a acolhido apresentar intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas o uso ou privação de Substância Psicoativas (SPA), como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- q. Elaboração de Planos de Atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos estes serão encaminhados à Gerência de Proteção Social Especial.
- r. Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;
- s. Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.
- t. Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social e Habitação, por meio da Gerência de Proteção Social Especial;
- u. Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;
- v. Informar imediatamente a Gerência da Proteção Social Especial em caso de óbito do acolhido(a) nos canais de comunicação disponíveis; Nestes casos, a responsabilidade com os trâmites bem como custas com velório, enterro/cremação será de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- w. Prestar o serviço de traslado do usuário de seu local de moradia/internação até o local de acolhimento da instituição.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do serviço contratado será de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

7. VALOR

- **7.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Biguaçu/SC pagará o valor de R\$91,20 fracionados sob regime diário, onde o prazo de acolhimento será definido pela equipe técnica da secretaria de assistência social.
- **7.2.** Na ocasião de abrigamento no período de frio intenso não será acrescentado nenhum outro valor.



8. AVALIAÇÃO

8.1. Infraestrutura mínima para habilitação:

CRITÉRIO	CONDIÇÃO
Infraestrutura	Dormitórios para acomodar
	no máximo 4 usuários
Infraestrutura	Portas e área de circulação
	comum adaptado para
	pessoas com deficiência
Infraestrutura	Banheiros completos e
	adaptados para pessoa com
	deficiência
Infraestrutura	Banheiros completos
Infraestrutura	Sala de Estar
Infraestrutura	Refeitório
Infraestrutura	Cozinha
Infraestrutura	Sala da Coordenação
Infraestrutura	Sala de Atend. Individual
Infraestrutura	Área de serviço
Recursos Humanos	Psicólogo mínimo 30h
Recursos Humanos	Assistente Social mín 30h
Recursos Humanos	Orientador Social
Recursos Humanos	Cozinheira (o)
Recursos Humanos	Serviços Gerais

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. 10.1 Ficam responsáveis pelo contrato:

Sarita de Mello Peixoto Orsi, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - assistenciasocial@bigua.sc.gov.com.br – (48) 3094-4128 (ramal 2958);

Ana Clara Siqueira, Gerente da Proteção Social Especial – altabigua@gmail.com - (48) 3094-4128 (ramal 2951)

Maria José Rodi Passerino, Gerente da Política do SUAS – mjrpasserino@gmail.com - (48) 3094-4128 (ramal 2950)

Cristina de Lara Prazeres Broering, Gerente de Licitação e Compras da SMASH gerenciadecompras.assist@gmail.com - (48) 3094-4128 (ramal 2980)

Biguaçu, 13 de outubro de 2022.

Ana Clara Siqueira Gerente da Proteção Social Especial

Sarita Mello Peixoto Orsi Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

A Empres	a				• • • • • • •				.,	oessoa	Jui	ridica	de	dire	eito	privac	lo,	com sec	le
								Bigua	açu-	SC,		ins	scrita			no		CN)
nº				, p	or m	eio d	e sei	u sócio	-ger	ente o	u re	prese	entan	te le	gal a	abaixo	firn	nado, ve	Υ
declarar qu	e pos	ssui pl	eno c	onhe	cime	nto e	man	ifestar i	ntei	ra cond	cord	ância	com	todos	s os	termos	do	EDITAL D) <u>[</u>
CHAMADA	PÚBI	LICA N	۱°01/2	2022	, que	trata	a da	seleção	е	possíve	el Co	ONTRA	ATAÇ.	ÃO D	E E	MPRES	AS	PRIVADA	S
DEVIDAME	NTE I	NSCRI	TAS N	10 C	ONSE	LHO	MUN	IICIPAL	DE .	Assistí	ÊNCI	A SO	CIAL,	PARA	A EXI	ECUÇÃ	O D	E SERVIC	C
DA PROTEC													•			-		-	
(Resolução	-								-					•					
responsabi	-							-								•			
e a sumár										•			-			•		_	
solicitadas			-												•		•		
					,														
						BIGL	JAÇU	, <u> </u>	′	/									
							-												
				Nisa		ا مانام	/	212 2 12 2 4	المنا				_ :~~.	CDE.					
				NOIT	ie do	airei	or/re	sponsá	veri	egai et	C. Ga	msut	.uıçac	CPF:					
				-									_						
							,												
				Ass	. do c	direto	r/res	ponsáv	el le	gal etc.	da	Institu	ıição						



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BIGUAÇU

A Empresa	, pessoa jurídica	de direito pr	ivado, d	com sede
na	_, Biguaçu-SC,	inscrita	no	CNPJ nº
, por meio de seu sócio-ger	ente ou represent	ante legal ab	aixo firr	nado, em
atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 185/2022, ve	em declarar que p	ossui capaci	dade de	e ofertara
quantidade mensal de((_) de Serviço de C	asa de Passa	gem pa	ra Pessoa
em Situação de Rua, conforme Objeto descrito no Termo de	Referência deste E	dital.		
Biguaçu,/				
Nome do diretor/responsável leg	gal etc. da Instituiça	BOCPF:		
Ass. do diretor/responsável lega	ıl etc. da Instituição)		

ANEXO III – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)
		_			

		Bigua	çu,	/	/			
Non	ne do	direto	r/respc	nsável	legal e	tc. da I	 nstitui	çãoCPF:
-								

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO, ADMINISTRA-DOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A Instit	uição						, Pesso	oa jurídica	ı de direito p	orivado,
		(com/sem)	fins luc	rativos, inscr	rita no CN	IPJ nº				, com
sede	na	cidade	de			,	filial	na	cidade	de
						,	por	meio	de	seu
						DECLARA	que a Inst	ituição n	ão possui se	rvidores
público	s do M	unicípio de l	Biguaçu	como repre	sentante	legal/mer	mbro da d	liretoria/s	ócio admin	istrador/
proprie	tário e/	ou president	te, nos	termos do E	DITAL DE	CHAMA	DA PÚBLIC	A Nº 01/	'2022, que	trata do
creden	ciament	o de prestad	lores/ins	tituições par	a execuçã	ío de ser	viço da pro	oteção so	cial especia	l de alta
comple	xidade,	conforme ti	ipificaçã	o nacional c	de serviço	s socioa:	ssistenciais	(Resoluç	ção 109, de	e 11 de
noveml	oro de 2	009, do Cons	elho Na	cional de Assi	istência Sc	cial), no N	Município c	de Biguaçı	u/SC.	
			N -	Biguaçu,				. CDF		
			Nome do	o diretor/resp	ponsável l	egal etc. c	la Instituiçã	ioCPF:		

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição

Assinado por 1 pessoa: SARITA MELLO PEIXOTO ORSI

Licitação xxx/2022 Contrato Número Nº: xxxx/2022

Preâmbulo

CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E EMPRESAS INTERESSADAS EM OFERTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR) MAIORES DE 18 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, DESABRIGADOS POR SITUAÇÃO DE ABANDONO, MIGRAÇÃO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, OU PESSOAS EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, COM VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS OU EM DECORRÊNCIA DE FRIO INTENSO, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021).

CONTRATADA:

A **xxxxxxxxxx** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no xxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxde acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO

3.1 A remuneração dos procedimentos, objeto do Edital de Chamada Pública nº 12/2022-FMS, compreenderá o valor dos procedimentos realizados conforme quadro 2 do item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- **5.2.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:
- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- III) Inevitável;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato;
- 5.3. Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93



não poderá ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

- **5.4.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.
- **5.5.** Os preços dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.
- **5.5.** Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.
- **5.6.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 5.6.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato é até 20/04/2023.
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art. 57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizados formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:
- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- **6.4.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto após o empenho da Solicitação de Fornecimento "SF".
- **7.2.** Local: A prestação do serviço da presente licitação deverá ser efetuado mediante solicitação de fornecimento que será emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente autorizada por autoridade superior, no prazo estipulado no Termo de Referência, no endereço informado na Solicitação de Fornecimento "SF".
- **7.3.** Pedido: A prestação do serviço será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do

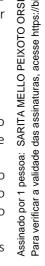


Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- 8.7. O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- **8.8.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- **8.9.** Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- **8.10.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- **8.11.** Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- **8.12.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- **8.13.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **8.14.** O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pelaSecretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. No caso dos exames que não constam na Tabela SIGTAP/SUS será necessário apresentar relatório com respectivo pedido médico.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato Senhora Maria Eduarda P. Caminha, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- **9.3.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **9.4.** Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas.
- **9.5.** A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;



- **9.6.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- **9.7.** É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Da Contratada:

- **10.1.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone, feita pelo Setor de Contratos. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- V Obriga-se a Contratada a cumprir o serviço contratado, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- VI O atraso da prestação do serviço poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.
- VII É dever da CONTRATADA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.
- **VIII** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IX responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- X respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XI responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- XII comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira;
- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar";
- c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;



d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde; l)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;
- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

10.1.2. Da documentação fiscal.

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:



SARITA MELLO PEIXOTO ORSI

Assinado por 1 pessoa:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **10.1.2.2** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- **III** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- IV proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- **11.1.3.1.** Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2.** A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- 11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

SARITA MELLO PEIXOTO ORSI

- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11.2. Advertência ou Notificação;

- **11.2.1** A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.3.2** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- **f) (10 Pontos)**, Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- **11.4.1.1.** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital

e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII. (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- **a)** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- **11.5.8.** Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste paragrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.



- **11.7.** Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- **11.8.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1** A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Munícipio de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- **11.9.** O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- **11.10.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11.** Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

- **13.1.** Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.



- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO							
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO						
0,5	0,5						
1	1						
2	3						
3	4						
4	6						
5	9						
6	20						
7	50						

- 13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

			% :∦k
	TABE	LA 2 — Pontuação e Correspondência	O O
Р	CORRESPONDÊ	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E	PEIXOT
0	NCIA DA	INIDONEIDADE	PEIXO ⁻ acesse
N	MULTA		_LO ras,
Т			SARITA MELLO das assinaturas,
U			ITA assii
Α			SARITA das assi
Ç			
Ã			pessoa: validade
0			— a
0	R\$50 reais	##	Assinado por Para verificar
1			nado veri
а			Assin
2,			4 11
5			<u> </u>
	D 17 D	0.00 D: C D: CED 00160 116	

0	0.220/ 1/50/	ш	
0	0,33% até 5%	##	
3	do valor total		
а	do contrato ou		
4,	da ordem de		
5	serviço		
0	5% até 10% do	##	
5	valor total do		
а	contrato ou da		
9,	ordem de		
5	serviço		
1	10% até 15%	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de	
0	do valor total	participação de licitação ou contratar.	
а	do contrato ou		
1	da ordem de		>
4,	serviço		.64 <i>A</i>
5)C8
1	15% até 20%	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24	F-B(
5	do valor total	(vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou	3ADI
a	do contrato ou	contratar com o Município de Biguaçu;	30-E
2	da ordem de		5 62:
4,	serviço		ódigc
5			o cć
2	20% até 25%	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de	ıme
5	do valor total	participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;	iufo
а	do contrato ou		.7 e
3	da ordem de		-64
5,	serviço		89
5	,		F-B(
3	25% até 30%	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de	3AD
6	do valor total	participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;	30-E
a	do contrato ou		0/62
4	da ordem de		aca
0,	serviço		ərific
5	,		br/ve
4	25% até 30%	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três)	mo I.
1	do valor total	anos, do direito de participação de licitação e contratar com o	oc.c
a	do contrato ou	Município de Biguaçu;	a.1d
4	da ordem de	1): Jiguk
9,	serviço		ORS S://k
5			TO (
>	30% do valor	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco)	Assinado por 1 pessoa: SARITA MELLO PEIXÓTO ORSI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bigua.1doc.com.br/verificacao/6230-BADF-B0C8-64A7 e informe o código 6230-BADF-B0C8-64A7
5	total do	anos, do direito de participação de licitação e contratar perante) PE , ac¢
0	contrato	este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2	LLC
	55 465	(dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os	v ME inatt
		Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as	RITA assi
		Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais	SAF
		Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União,	ade:
		Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração	esso
		de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de	1 - 2 G >
		circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas	por ficar
		Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.	nadc veri
		principleas e suspensas (CEIS) da Controladoria-Gerai da Offiao.	ara
			∢ 凸

	2-22-27-2		1	
J	DESCRIÇÃO	G	INCIDÊNCIA	
Т		R		
E		Α		
М		U		
		D		
		A		
		N		
		l'i		
		r D		
		I ^{rx}		
		A		
		ڕ		
		A		
		0		<u> </u>
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias	0	Por ocorrência e	B0C8-64A
	úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita	,	por dia de atraso	908
	através Carta, Ofício, AR ou e-mail	5		
2	Ser Advertida ou Notificada mais de uma vez	0	Por ocorrência	AD
				cacao/6230-BADF-B0C8-64A7 e informe o código 6230-BAD
		5		623
3	Deixar de manter a documentação de habilitação	0	Por ocorrência	- Gig
	atualizada.		. or ocorrona	ç
	acamzada.	, 5		ие с
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada	0	Por ocorrência	<u> </u>
4		U	POI OCOITETICIA	.⊑
	durante a vigência do contrato.	,		4A7
		5		<u> </u>
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0	Por empregado	B0C
		,	ou por ocorrência	Ъ.
		5		<u>B</u>
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior	0	Por empregado	230
	ou caso fortuito, os serviços contratados	,	ou por ocorrência	30/6
		5		cac
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela	0	Por ocorrência	/erif
	FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE	,		.br/
	COMPRAS sem motivo justificado.	5		МОХ
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da	0	Por item e por	000
Ĭ	Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais,	Ĭ	ocorrência	a.1d
	previstos em contrato, sem autorização prévia do	, 5	o con renera	SI Sigu:
	responsável do Contrato.			ORSI ps://bigua.1doc com.br/ver
0			Dor coorrânsis s	- pt -
9	Materiais não entregues	μ	Por ocorrência e	PEIXOTC acesse ht
		<u> </u>	por dia de atraso	PEI
<u> </u>		<u>5</u>		
1	Serviço não prestado	0	Por ocorrência e	MELLO naturas,
0		,	por dia de atraso	TA ľ ssin
		5		ARI:
1	Serviço não prestado ou Material não entregue, após 5	0	Por ocorrência e	ο ο
1	(cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF) ou	ļ	por dia de atraso	ssoa idad
	da solicitação da prestação do serviços e da entrega do	5		pes vali
	material			oor 1 pessoa: SARITA car a validade das assi
1	Não conclusão dos serviços e não entrega de todos os	1	Por ocorrência e	do di ji
2	Materiais		por dia de atraso	Assinado p Para verific
1	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela	1	Por ocorrência e	A\$s Par
) T				
3	administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou		por dia de atraso	-1

	Fiscal do Contrato			
1	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de	1	Por ocorrência	
4	Biguaçu			
1	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência	
5				
1	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para	1	Por ocorrência	
6	com funcionário público no exercício da função ou em			
	razão dela			
1	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido	1	Por ocorrência e	
7	para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento		por dia de atraso	
1	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência	
8				
1	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do	1	Por ocorrência e	
9	objeto da licitação sem motivo justificado		por dia de atraso	74
2	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou	1	Por dia de atraso	3-64
0	determinado pela FISCALIZAÇÃO.			30C8
2	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para	1	Por ocorrência)F-E
1	controle de acesso de seus empregados.			-BAI
2	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução	1	Por ocorrência	230
2	complementar da FISCALIZAÇÃO.			9 o6
2	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação	1	Por ocorrência	códi
3	fiscal, trabalhista e previdenciária.			0
2	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a	1	Por ocorrência e	form
4	documentação exigida na cláusula nona deste contrato.		por dia de atraso	.⊑ •
2	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos	1	Por ocorrência e	4A7
5	formais solicitados para sanar as inconsistências ou		por dia de atraso	9-8
	dúvidas referentes as prestações de serviços ou			-B0C
	documentos que constam neste contrato			ÒF
2	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os	1	Por ocorrência e	ificacao/6230-BADF-B0C8-64A7 e informe o código 6230-BADF-B0C8-64A7
6	serviços ou materiais solicitados		por dia de atraso	623
2	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e	Icao
7			por dia de atraso	ifica
2	Não costar a documentação solicitada no envelope para a	1	Por ocorrência	r/ve
8	habilitação no certame de licitação			ď.
2	Não apresentar a documentação solicitada para a	1	Por ocorrência	00.00
9	habilitação no certame de licitação			.1dc
3	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência	_ igua
0				SRS s://b
3	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado	1	Por ocorrência	PEXOTO ORSI acesse https://bigua.1doc.com.br/ve
1	pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato			XO.
3	Entregar amostra diferente da cotada	1	Por ocorrência	PE , ace
2				LLC
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como	1	Por ocorrência	SARITA MELLO das assinaturas,
3	por caráter permanente, ou deixar de providenciar			RITA
	recomposição complementar.			SAR das a
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins	1	Por ocorrência	oessoa:
4	diversos do objeto do contrato.			oess valid
3	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das	1	Por ocorrência	r 1
5	obrigações estipuladas no processo licitatório e neste			o pc rifica
	contrato;			ad
L	contrato,			
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de	2	Por ocorrência	Assinado por 1 ₁ Para verificar a v

3 7	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para	3	Por ocorrência		
3	tal procedimento pelo setor de contratos O material cotado não atender as especificações do Edital	3	Por ocorrência		
3	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência		
4 0	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência		
4 1	Entregar material ou prestar serviços diferente do cotado ou do que está descrito no Edital	5	Por ocorrência		
4 2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência	-64A7	
4 3	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência	F-B0C8	
4 4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência	lo 6230-BAD	
4 5	Danos causados a CONTRATANTE	5		o códig	
4 6	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência	b//verificacao/623D-BADF-B0C8-64Α7 e informe o código 6230-BADF-B0C8-64Α7	
4 7	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência	B0C8-64	
4 8	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência)-BADF-	
4 9	Comporta-se de modo inidôneo ou tentar frustrar o certame de licitação	7	Por ocorrência	cao/623C	
5 0	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência	r/verificat	

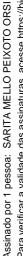
- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira.
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.



- 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Décima Primeira;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;



VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII') A	inso	lvência	da	CON	TRAT	ADA
VIII.	,	11130	ivelicia	ua	CON	1 I N/A I	AUA

- VIII) A supressão, por arte do Município, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos materiais ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- XIV) Falhar na execução do contrato;
- XV) Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- XVII) Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.
- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.



- II Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II Pagamento de custo da desmobilização e dos materiais já entregues, a ser aferido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

- **15.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III , art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.
- **15.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1.** As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **17.2.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa reponsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Biguaçu, 20 de abril de 2022.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL Secretário de Administração

Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6230-BADF-B0C8-64A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SARITA MELLO PEIXOTO ORSI (CPF 017.XXX.XXX-94) em 13/10/2022 18:23:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bigua.1doc.com.br/verificacao/6230-BADF-B0C8-64A7